

Estudo Técnico Preliminar 68/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: DFD nº 0268/2024

2. Descrição da necessidade

2.1 Substituição do Contrato 84/2020, com vigência até 03/08/2025.

2.2 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - para o SENADO FEDERAL, a partir de PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo Móvel), Longa Distância Nacional - LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional - LDI e Discagem Direta Gratuita - DDG, durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos.

2.3 Esta demanda tem por objetivo atender aos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local – STFC e de Longa Distância Nacional e Internacional, por intermédio da central telefônica – PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1

2.4 Tal demanda também se destina a atender, por intermédio da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade **DDG (Discagem Direta Gratuita)**, o serviço "**Ligue para o Senado**" – **Central de Relacionamento Ouvidoria Senado Federal** – (Serviço de Relacionamento Público Alô Senado), o qual fornece informações ao cidadão brasileiro a respeito da legislação existente, das atividades dos senhores senadores no âmbito do processo legislativo, bem como das principais discussões políticas do país, por meio dos números-chaves agrupadores **0800 061 2211 e 0800 061 2210**. Esses números-chaves, integrantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), distribuem as ligações à Central de Atendimento, presente nas instalações do Senado Federal, exclusiva para essa finalidade.

2.5. As comunicações via transmissão de voz e de dados, ao permitir uma troca dinâmica de informações, já estão consolidadas como recurso essencial à realização de atividades político-administrativas, estando a telefonia no rol de veículos indispensáveis ao bom funcionamento desta Casa e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE TARIFAÇÃO - SETARIF/COOTELE/SPATR	JEOVÁ DANTAS DE JESUS
SERVIÇO DE TARIFAÇÃO - SETARIF/COOTELE/SPATR	EMANUEL FRANCISCO DE MATTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Todos os itens da presente contratação, bem como os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço devem estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas. Abaixo são apresentadas algumas leis que deverão ser observadas. O rol adiante não é exaustivo:

- 4.1.1. Constituição Federal de 1988
- 4.1.2. Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.3. Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 14/2022;
- 4.1.4. Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado–STFC);
- 4.15. Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC) e ou suas atualizações, ou outros regulamentos que a venham substituir;
- 4.1.6. Resolução nº 717/2019 - Anexo I - Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL;
- 4.2. Deverá ser fornecido o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância Nacional e Internacional, incluindo ligações de entrada a cobrar, serviços 0300, serviço 0800, com o oferecimento de suporte técnico em período integral ao Senado Federal;
- 4.3. A prestação do serviço dar-se-á a partir de PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo- Móvel), Longa Distância Internacional – LDI e Discagem Direta Gratuita – DDG. Maiores detalhes constantes do parágrafo 6.1.



5. Levantamento de Mercado

5.1. A demanda desta Casa é relativamente comum ao mercado, pois trata de serviços básicos de telefonia, não se exigindo serviços que demandem tecnologias especializadas. O modelo de contratação objeto deste estudo está em sua boa parte baseado no Contrato vigente – a ser sucedido – nº 2020/0084.

5.2. Embora as empresas do ramo ofereçam planos do tipo “combos” com preços mais vantajosos para o serviço em questão, essa modalidade (combo) engloba a contratação de serviços que não se incluem nas necessidades do Senado. Dessa forma, infere-se que a solução disponível no mercado com melhor atendimento à demanda desta Casa e que pode ser descrita objetivamente é a contratação de planos com assinatura básica mensal e tempo das ligações por minutos.

5.3. Entende-se que tal modelo não limita a participação na licitação, visto que se trata de uma das formas usuais de contratação dos referidos serviços, para as quais o mercado está preparado. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Casa, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.4. Para a contratação de serviços de telefonia, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.5. Convém destacar, no entanto, que esta Casa não coloca objeção a qualquer modelo alternativo de precificação que vier a ser apresentado pelos licitantes, desde que entendido como vantajoso, do ponto de vista da eficiência, eficácia e economicidade, pelo Senado Federal.

5.6. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.7. Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende os interesses e necessidades é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para qualquer país/região e Discagem Direta Gratuita (DDG).



5.8 Quanto à forma de contratação, dá-se preferência ao modelo então vigente e comumente praticado para este tipo de serviço, porém observado o disposto no parágrafo 5.5.5.9. Planilha de Pesquisa de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde. (minutos)	Preço Estimado (R\$)		
			Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
Grupo 1 - SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DOS PABXs MiVoice MX- ONE Versão: 7.5.0.1.1					
1	Ligações LDI	208,00	1,48	308,57	3.702,82
2	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	22.017,00	0,13	2.785,15	33.421,81
3	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	26.141,00	0,39	10.221,13	122.653,57
4	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	85.783,00	0,02	1.973,01	23.676,11
5	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	82.379,00	0,31	25.578,68	306.944,15
6	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	34,00	804,41	27.350,06	328.200,71
7	Faixa de numeração DDR (em milhares) - 3303-0000 a 3303-9999	10,00	440,83	4.408,30	52.899,54
8	Faixa de numeração DDR - 3248-8900 a 3248-8949	1,00	22,05	22,05	264,55
Grupo 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800					
9	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	4.962,00	0,23	1.141,26	13.695,12
10	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	15.281,00	0,37	5.623,41	67.480,90
11	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	665,00	0,23	152,95	1.835,40
12	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	877,00	0,37	322,74	3.872,83
13	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	2,00	804,41	1.608,83	19.305,92
TOTAL MENSAL ESTIMADO			81.496,12		
TOTAL ANUAL ESTIMADO			977.953,42		

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Descrição técnica

6.1.1. Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO – Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-fixo, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília, para telefones fixos nesta mesma área;

6.1.2. Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL – Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-móvel (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília, para telefones móveis nessa mesma área;



6.1.3. Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO – Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-fixo, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília, para telefones fixos de outras áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes ao da cidade de Brasília;

6.1.4. Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL – Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-móvel (VC2 e VC3), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília, destinadas a telefones móveis de outras áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes ao da cidade de Brasília;

6.1.5. Ligações LDI – Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel;

6.1.6. Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1) – valor mensal das assinaturas dos circuitos de entroncamento contratados (se mantido o modelo vigente);

6.1.7. Faixa de numeração DDR (em milhares) – valor mensal das assinaturas dos serviços DDR, por milhar contratada (se mantido o modelo vigente).

6.2. Local da Prestação dos Serviços

6.2.1. PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 - Coordenação de Telecomunicações – COOTELE Unidade de Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF;

6.2.2. PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 - Residências Oficiais – SQS 309 Blocos C, D e G, Asa Sul CEP 70362-030 – Brasília – DF;

6.2.3. PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 - Residência Oficial da Presidência do Senado Federal SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03 CEP 71630-315 – Brasília – DF.

6.3. Instalação, Manutenção e Assistência Técnica

6.3.1. O início da execução será definido quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato.

6.3.2. O serviço deverá estar em funcionamento pleno nas unidades onde existirem condições técnicas, incluindo a necessidade de migração dos serviços atuais, no dia 03 de agosto de 2025, data do término do Contrato vigente.

6.3.3. A Contratada deverá finalizar a mudança de endereço em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço. A entrega consiste no STFC em pleno funcionamento.

6.3.4. A Contratada deve possibilitar a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nas modalidades Local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para qualquer país/região, a partir dos ramais DDR, das linhas digitais já em uso no Senado.



6.3.5. Os prazos constantes deste ETP podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério do Senado, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pelo Senado.

6.3.6. Os serviços devem ter um nível mínimo de qualidade conforme parâmetros para a medição da qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012, ou mais atual).

6.3.7. A Contratada deve fornecer e manter o funcionamento de todos os serviços contratados durante a vigência contratual.

6.3.8. A Contratada deve fornecer, em regime de comodato, e manter todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, como por exemplo modem, cabos, conectores, entre outros.

6.3.9. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto da contratação, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

6.3.10. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade mensal mínima de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas e comunicadas.

6.3.10.1 Deverá ser oferecido ainda suporte técnico em período integral ao Senado Federal, por meio telefônico e/ou digital, no esquema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.3.11. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador. Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, devendo manter a atual numeração utilizada pelo Senado.

6.3.12. A Contratada deverá atender à solicitação de serviços de mudanças de endereço de usuários em, no máximo, em 72 horas, contados a partir de sua solicitação.

6.3.13. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 e suas alterações, com seus desdobramentos estabelecidos internamente pela Contratante.

6.3.14. A Contratada deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas legais e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Grupo 1 - SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DOS PABXs MiVoice MX-ONE
Versão: 7.5.0.1.1

Item	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida
1	27839	Minuto	208	Ligações LDI
2	26131	Minuto	22.017	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO
3	26140	Minuto	26.141	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL
4	26115	Minuto	85.783	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO
5	26123	Minuto	82.379	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL
6	27731	Unidade	34	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1
7	26093	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999
8	26093	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949

Tabela 1 – Itens a Serem Contratados – Grupo 1

7.2. GRUPO 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO
PREFIXO 0800

Item	CATSER	Unidade	Qtde Mensal	Descrição Resumida
1	26220	Minuto	4.962	Ligações LDN - FIXO-FIXO
2	26247	Minuto	15.281	Ligações LDN - FIXO-MÓVEL
3	26212	Minuto	665	Ligações Locais - FIXO-FIXO
4	26239	Minuto	877	Ligações Locais - FIXO-MÓVEL
5	26204	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1



Tabela 2 –Itens a Serem Contratados – Grupo 2

- 7.3. O perfil de tráfego das ligações telefônicas constantes nos subparágrafos anteriores – Tabelas com o Perfil e a Previsão de Tráfego – tem como base a utilização efetiva do serviço, pelo Senado Federal, dentro dos últimos 60 (sessenta) meses.
- 7.4. Tal perfil servirá apenas de subsídio aos licitantes na formulação das propostas, não configurando objeção a qualquer modelo alternativo de precificação – como por exemplo, o de valor fixo com franquia ilimitada – desde que entendido como vantajoso para esta Casa, do ponto de vista da eficiência, eficácia e economicidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.444.883,56

Discriminação dos Serviços	Total Mensal	Total 12 Meses	Total 30 meses
Grupo 1 - SERVIÇOS LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DO PABX MX-ONE 7.5	R\$ 72.646,94	R\$ 871.763,25	R\$ 2.179.408,13
Grupo 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800	R\$ 8.849,186	R\$ 106.190,17	R\$ 265.475,43
Total	R\$ 81.496,12	R\$ 977.953,42	R\$ 2.444.883,56

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1 A solução é dividida em 2 (dois) subobjetos, de acordo com a tabela abaixo, porém os serviços descritos internamente nos grupos não poderão ser desmembrados:

Discriminação dos Serviços	Total Mensal	Total 12 Meses	Total 30 meses
Grupo 1 - SERVIÇOS LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DO PABX MX-ONE 7.5	R\$ 72.646,94	R\$ 871.763,25	R\$ 2.179.408,13
Grupo 2 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800	R\$ 8.849,186	R\$ 106.190,17	R\$ 265.475,43
Total	R\$ 81.496,12	R\$ 977.953,42	R\$ 2.444.883,56



9.2 Para decidir pelo não parcelamento desta contratação, observou-se o ADG 14 /2022, que em seu inciso IX estatui não ser cabível o parcelamento do objeto quando: a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9.3 Este órgão técnico entende, portanto, que a natureza dos serviços descritos nos Grupos 1 e 2, por compartilharem da mesma infraestrutura – a ser gerida pela contratada – inviabilizam o parcelamento do objeto. Um hipotético desmembramento do contrato em dois objetos distintos configuraria desvantagem à Casa na economia de escala, além de possíveis transtornos operacionais à gestão e fiscalização contratual em função dessa redundância, o que vai contra o os princípios da eficiência e economicidade, que regem as contratações públicas.

9.4 Ademais, a aglutinação desses serviços de mesma natureza em um único contrato tende a ensejar maior interesse das empresas prestadoras, em função do volume de tráfego que comporá cada item isoladamente, permitindo maior disputa pelos serviços em razão do ganho de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Os Grupos que compõem a solução pretendida fazem parte do Contrato 2020 /0084, vigente até 03 de agosto de 2025.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente demanda se trata de serviço de caráter contínuo, que será encaminhada para análise do Comitê de Contratações para futura inserção no Plano de Contratações do Senado Federal.



12. Providências a serem Adotadas

12.1 Todas e quaisquer instalações de equipamentos para interligar as centrais telefônicas do Senado Federal são de responsabilidade da empresa a ser contratada. A infraestrutura interna já se encontra disponível, como salas de máquinas e energia elétrica.

12.2 A programação das Centrais é de responsabilidade do SECOMUT – Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT/COOTELE/SPATR/DGER).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Continuidade do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), que consiste na realização e recebimento de chamadas de telefones fixos e móveis nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para qualquer país/região, a partir dos ramais DDR.

13.2 Resumidamente, manter a comunicação entre os terminais telefônicos fixos do Senado Federal – tanto da sua sede quando de suas residências oficiais – e o mundo externo.

13.3 A diversificação das formas de comunicação para maximizar a utilização da força de trabalho do Senado Federal;

13.4 O fornecimento de acesso fixo para a comunicação de parlamentares e servidores ocupantes de cargos estratégicos do Senado Federal, no exercício de sua missão institucional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não haverá riscos ambientais, considerando que toda infraestrutura de interligação entre as centrais telefônicas será de responsabilidade da contratada, que somente poderá prestar os serviços objeto deste ETP caso possuam infraestrutura instalada em Brasília.

14.2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.



15. Possíveis riscos, caso não se contrate

- 15.1. Informa-se que, caso essa não venha a ser realizada, a Administração estará sujeita ao seguinte risco:
- 15.2. Não haverá comunicação entre os terminais telefônicos fixos do Senado Federal e o mundo externo;
- 15.3. Apenas as ligações entre ramais serão realizadas;
- 15.4. Não serão recebidas e nem realizadas chamadas externas ao Senado Federal.
- 15.5. Por fim, cumpre ressaltar que, com a contratação do objeto, espera-se alcançar uma maior disponibilidade de comunicação aos Senadores e servidores por meio de telefonia fixa.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

- 16.1.1. Considerando a necessidade, decorrente do encerramento do contrato atual no próximo ano e da impossibilidade de sua renovação, bem como os benefícios a serem alcançados, com custos compatíveis e caracterizados pela economicidade;
- 16.1.2. Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 16.1.3. Os serviços de STFC são caracterizados como contínuos e imprescindíveis às atividades institucionais e ao funcionamento do Senado Federal.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Servidor Técnico Legislativo - Serviço de Tarifação - SETARIF/COOTELE/SPATR matrícula: 55156

EMANUEL FRANCISCO DE MATTOS

Equipe de apoio



Despacho: Servidor Técnico Legislativo - Serviço de Tarifação - SETARIF/COOTELE/SPATR matrícula: 54772

JEOVA DANTAS DE JESUS

Chefe de Serviço

Despacho: Servidor Analista Legislativo - Serviço de Comutação Telefônica - SECOMUT/COOTELE/SPATR

LUIZ LOPES PAIXAO FILHO

Equipe de apoio





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	5
3. Requisitos do fornecedor	9
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	12
5. Modelo de gestão	13
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	13
7. Obrigações da Contratada.....	14
8. Regime de execução	15
9. Condições de recebimento do objeto	16
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	16
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	18
12. Forma de pagamento.....	22
13. Condições de reajuste	22
14. Garantia contratual.....	23
15. Plano de contratações.....	23
16. Responsável pela elaboração do TR	24
ANEXO I	25
1. Especificações técnicas do objeto	25
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	32
ANEXO II.....	33
1. Valor estimado da contratação	33
ANEXO III.....	35
1. Modelos de Declaração de Termo ou Dispensa de Vistoria	35

VERSÃO 3 – 11/12/2024

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 - (SETARIF/COOTELE/SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) hoje é atendido pelo Contrato nº 84/2020, servindo aos gabinetes parlamentares e aos servidores da Casa, na modalidade Discagem Direta a Ramal (DDR), tipos de chamada Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), por intermédio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1, com entroncamentos E1 (conexão entre a rede pública e as centrais PABX do Senado Federal).

1.2.1.2. É também por intermédio desse Contrato, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) – PABX ALCATEL OMNIPCX – que a Ouvidoria do Senado Federal, por meio da Central de Relacionamento com o Cidadão, fornece informações ao cidadão brasileiro sobre a legislação existente, as atividades dos senhores senadores no processo legislativo e, também, sobre as principais discussões políticas do país, pelos números-chaves agrupadores **0800 061 2210** e **0800 061 2211**. Esses números-chaves distribuem as ligações à Central de Atendimento, presente nas instalações do Senado Federal, sendo exclusivos para essa finalidade.

1.2.1.3. Com a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 84/2020, em 03/08/2025, e a impossibilidade de nova prorrogação contratual, entende-se pela necessidade de novo processo licitatório visando à manutenção dos serviços aqui descritos.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Quantitativo de ligações telefônicas por “Tipo de Chamada” dos últimos 33 (trinta e três) meses, na modalidade DDR, por meio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão 7.5.0.1.1, e perfil de tráfego projetado para os 36 (trinta e seis) meses do novo contrato:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

Relatório Estimativo: Perfil Mensal de utilização do Serviço de Telefonia Fixo Comutado
DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR

Intervalo da Análise: 33 meses

Medidas de Dispersão e de Tendência Central

	Média Mensal	Desvio Padrão (população)	Coefficiente de variação	Margem de Erro
LDN Fixo	5.568	2.182	39%	745
LDN Móvel	7.154	2.533	35%	864
LDI	528	1.263	239%	431
Local Fixo	41.000	11.118	27%	3.793
Local Móvel	39.499	9.559	24%	3.262

Estimativas (minutos): Média + Margem de Erro

	Mensal	12 meses	36 meses
LDN Fixo	6.313	75.751	227.252
LDN Móvel	8.018	96.219	288.656
LDI	959	11.503	34.510
Local Fixo	44.793	537.522	1.612.565
Local Móvel	42.760	513.123	1.539.369

Tabela 1 – Cálculo da Estimativa de Tráfego – STFC (DDR)

1.2.2.2. Quantitativo de ligações telefônicas por “Tipo de Chamada” dos últimos 33 (trinta e três) meses, na modalidade DDG, por meio do PABX Alcatel OmniPCX, e perfil de tráfego projetado para os 36 (trinta e seis) meses do novo contrato:

Relatório Estimativo: Perfil Mensal de utilização do Serviço de Telefonia Fixo Comutado
DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG (0800)

Intervalo da Análise: 33 meses

Medidas de Dispersão e de Tendência Central

	Média Mensal	Desvio Padrão (população)	Coefficiente de variação	Margem de Erro
LDN Fixo	2.022	612	30%	209
LDN Móvel	13.100	2.625	20%	896
Local Fixo	476	230	48%	78
Local Móvel	1.187	251	21%	86

Estimativas (minutos): Média + Margem de Erro

	Mensal	12 meses	36 meses
LDN Fixo	2.231	26.773	80.320
LDN Móvel	13.995	167.943	503.829
Local Fixo	555	6.657	19.971
Local Móvel	1.273	15.279	45.836

Tabela 2 – Cálculo da Estimativa de Tráfego – STFC (DDG)

1.2.2.3. O quantitativo previsto neste termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, servirá de parâmetro aos potenciais prestadores para que possam planejar suas operações e precificar seus serviços. No caso, foi considerada a média de tráfego (em minutos) dos últimos 33 (trinta e três) meses.

1.2.2.4. Importante observar que o perfil estimado para este objeto constitui mera previsão de tráfego, não devendo configurar, pois, qualquer obrigação mínima de consumo para o Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

1.2.2.5. A metodologia utilizada para as projeções de tráfego está devidamente detalhada no **item 1.2 do Anexo I** do presente Termo de Referência.

1.2.2.6. Adicionalmente, será necessária a portabilidade das faixas de numeração de uso exclusivo do Senado Federal, bem como a instalação, ativação e manutenção de um total de 32 (trinta e dois) entroncamentos E1, conforme detalhado mais adiante no **item 1.4 do Anexo I** deste TR.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a continuidade do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), que consiste na realização de chamadas de telefones fixos e móveis dos tipos Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para qualquer país/região, na modalidade DDR, e recebimento dos mesmos tipos nas modalidades DDR e DDG.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício e observado o papel institucional desta Casa, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois assim se mantêm: i) a comunicação entre os terminais telefônicos fixos do Senado Federal – tanto da sua sede quando de suas residências oficiais – e o mundo externo; ii) a diversificação das formas de comunicação na Casa, visando maximizar a eficiência da força de trabalho do Senado Federal.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que se trata de requisitos comumente exigidos para um serviço abrangido por mercado competitivo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a nova contratação:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
84/2020	<i>Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, a partir dos PABX's MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional - LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional - LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados.</i>	03/08/2025

1.2.4.2. Destaca-se que o item “Serviço de Conexão à Internet – SCI – de alta velocidade” foi suprimido do Contrato nº 84/2020, por meio de seu 3º Termo Aditivo. Tal serviço hoje é coberto pelo Contrato nº 218/2023.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado de telecomunicações, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Tais especificações estão minuciosamente definidas, de forma detalhada e objetiva, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente auferíveis, no **Anexo I** deste TR.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Trata-se de serviço de caráter continuado e ininterrupto, não cabendo, portanto, a adoção de SRP.

2.3.3. A não adoção do SRP se deve ao fato de o serviço ser de caráter continuado e prestado de forma ininterrupta, com características técnicas que demandam tempo de programação, operação e infraestrutura – o que torna inviável uma sistemática de contratações frequentes. Ademais, o objeto não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios técnicos: com base no art. 7º, inciso IX, alínea b, do ADG nº 14/2022, que estatui não ser cabível o parcelamento do objeto quando: “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”, este órgão técnico entende que, devido à complexidade técnica em separar os tipos de ligações recebidas e/ou





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

realizadas por meio das modalidades DDR e DDG e programadas nas centrais da Casa, os serviços devem ser agrupados e executados em um único contrato. Pelo fato de os serviços compartilharem de mesma infraestrutura física de interligação com as centrais públicas – o que demandará investimento por parte da Contratada –, isso por si só inviabiliza o parcelamento do ponto de vista técnico. Um hipotético desmembramento do objeto certamente causaria conflitos operacionais entre prestadores, além de prováveis prejuízos à gestão e fiscalização contratual, no tocante ao controle preciso do fluxo de dados e de tarifação.

- Critérios econômicos: com base no mesmo art. 7º, inciso IX, alínea a, do ADG nº 14/2022, que estatui não ser cabível o parcelamento do objeto quando: “a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor”, entende-se que, com o desmembramento, configurar-se-ia desvantagem econômica à Casa, em função de evidente perda de economia de escala, considerando tanto o tráfego reduzido de ligações quando a ótica recai sobre um item ou modalidade isoladamente, quanto a redundância de investimento na já citada infraestrutura física. Evidentemente, a aglutinação desses serviços em um único contrato tende a estimular preços mais competitivos por parte das empresas, potencializando a economia de escala para o Senado Federal.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência será permitida, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1.1. Ela se justifica em razão de possibilitar uma maior competitividade e ampla concorrência. Por exemplo: operadoras focadas em serviço móvel poderiam se consorciar com outras operadoras focadas em serviços fixo – que, em geral, fazem parte de um mesmo grupo econômico – para concorrer em licitações que, isoladamente, teriam pouca ou nenhuma capacidade de concorrer.

2.6.2. Nesse sentido, será admitida a participação de consórcios na licitação que se originar deste Termo de Referência, desde que observadas as condições estabelecidas abaixo:

2.6.2.1. Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado pela licitante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que será responsável por sua representação perante o Senado.

2.6.2.1.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Senado e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6.2.2. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

2.6.2.2.1. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

2.6.2.2.2. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

2.6.2.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:

2.6.2.3.1. Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

2.6.2.3.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aferido para cada empresa consorciada o atendimento às respectivas exigências estabelecidas no edital.

2.6.2.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subContratada de outra licitante.

2.6.2.5. Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

2.6.2.6. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

2.6.2.7. A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema COMPRASNET, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

2.6.2.8. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens/serviços de natureza divisível, pois como já relatado no **item 2.5** deste TR, trata-se de serviços executados por meio de infraestrutura única e fornecida pela própria executora, o que constitui um sistema integrado. Essa complexidade técnica evidencia que uma eventual divisão dos serviços representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, bem como não seria vantajoso do ponto de vista econômico para esta Casa (art. 49, inciso III da Lei 123/2006).

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo.

3.1.2. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), da residência oficial da Presidência do Senado Federal e das residências oficiais localizadas nos Blocos C, D e G da SQS 309, nos termos abaixo, considerando que um conhecimento mais detalhado acerca desses locais deverá proporcionar às licitantes um melhor dimensionamento da infraestrutura necessária à execução dos serviços. Em outras palavras, sendo a infraestrutura de responsabilidade da Contratada e composta por equipamentos eletrônicos, cabeamentos interno e externo (interligações internas e externas entre os equipamentos da Contratada instalados nas dependências do Senado Federal e as centrais telefônicas, públicas ou de propriedade do Senado) e os serviços prestados em 3 (três) pontos distintos do Distrito Federal, a licitante, com a realização de vistoria, poderá verificar se a sua rede física atende àquelas localidades, podendo redimensioná-la para permitir a sua participação no certame. Será concedido acesso interno a tubulações e galerias de serviço utilizadas na passagem de cabeamento para interligar a sua rede – externa ao Senado – ao local onde serão instalados os seus equipamentos.

3.1.3. É facultado, portanto, à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Tarificação da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal (SETARIF/COOTELE/SPATR), realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

3.1.3.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9:00 às 17:00, pelos telefones (61) 3303-1110, ou pelo e-mail setarif@senado.leg.br.

3.1.3.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.4. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SETARIF.

3.1.5. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

3.1.6. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, em virtude da complexidade técnica do objeto, que envolve a necessidade de investimentos em entroncamentos que conectarão as centrais telefônicas do Senado com a rede de telefonia pública, incluindo centrais estrangeiras, tal como a gestão e manutenção de toda essa infraestrutura, o que exigirá expertise da licitante vencedora.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

3.2.2.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 15 (quinze) meses consecutivos, serviços de telefonia fixa comutada (STFC) similares, em características, ao objeto desta licitação, especialmente:

a.1) No fornecimento de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego local igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) minutos por mês;

a.2) No fornecimento de serviço telefônico na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), sistema 0800, por meio de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego de chamadas mensal de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) minutos;

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.2.2.1.1** (15 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;

c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e legislação de regência.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.2.4.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de consórcio, como forma de se obter os índices contábeis exigidos neste edital, poderá ser utilizado o somatório dos valores dos balanços patrimoniais das empresas consorciadas, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido da licitante individual.

3.2.4.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve às características técnicas inerentes aos serviços de telecomunicações, por exemplo, a necessidade de disponibilidade ininterrupta de comunicação. O Senado Federal e suas residências oficiais devem se manter conectados, a qualquer tempo, com o mundo externo por meio da telefonia fixa.

4.2.1.2. Além do mais, considerada a necessidade de investimentos em infraestrutura por parte da Contratada – que deverão ser amortizados ao longo do Contrato –, bem como a inexistência de compromisso de consumo mínimo de tráfego por parte do Senado, um prazo contratual mais reduzido certamente ensejaria a uma elevação dos preços unitários propostos pelos licitantes, como





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

forma de proteção a sua lucratividade. Destarte, no entendimento deste Órgão Técnico, atesta-se maior vantagem econômica à Casa com a contratação plurianual pretendida.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Chefe e chefe substituto do Serviço de Tarifação (SETARIF/COOTELE/SPATR).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa Contratada dar-se-á por correspondência eletrônica (*e-mail*), por meio do endereço setarif@senado.leg.br, quando se tratar de evento relacionado à administração do contrato.

5.2.2. Para a formalização de chamados técnicos (descritos no **Anexo I** deste TR), a comunicação dar-se-á por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), de sítio eletrônico, ou de qualquer outro meio indicado pela Contratada, desde que garantida a celeridade do atendimento.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir das centrais telefônicas desta Casa (PABXs MiVoice MX-ONE Versão 7.5.0.1.1 e PABX Alcatel





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

OmniPCX), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes do **Anexo I** deste TR, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;

7.1.8. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

7.4. Obrigações do Contratante

7.4.1. Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste documento e seu **Anexo I**, nas normas técnicas, em outros documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;

7.4.2. Disponibilizar, dentro do Complexo Predial do Senado Federal, os ambientes para instalação dos equipamentos da Contratada, preferencialmente, nos mesmos locais hoje ocupados pelo atual prestador dos referidos serviços.

7.4.3. Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas.

7.4.4. Programar os PABXs para pré-selecionar o código CSP da Contratada.

7.4.5. Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável: máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para os tipos de chamada Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), respectivamente.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser ativados pela Contratada no prazo máximo informado no **item 6**, dentro do qual a empresa deverá realizar todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das operadoras de telefonia pública.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados conforme detalhamento técnico descrito no **Anexo I**, em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), local e/ou remotamente, obedecendo ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido no **item 11**.

8.3. A Contratada deverá planejar a portabilidade, visto que a prestação dos serviços deve se iniciar simultaneamente à desativação dos que estão atualmente em operação, de forma a evitar a sua interrupção.

8.4. A Contratada deverá ressarcir o Senado Federal, por meio de glosas nas faturas emitidas, a diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela Contratada – inclusive em caso de descumprimento do prazo máximo definido no **item 6**, enquanto não iniciada a execução do contrato –, onde o Senado Federal necessitar





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras. Esse fato será comunicado à Contratada pelo gestor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual.

8.5. A Contratada deverá ainda prezar pelo cumprimento dos prazos e demais disposições discriminadas no presente Termo de Referência, observando-se de forma subsidiária, naquilo que for aplicável, o disposto na legislação pertinente. O rol adiante não é exaustivo:

8.5.1. Resolução ANATEL nº 426/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), e suas atualizações, ou outros regulamentos que, porventura, venham a substituí-lo;

8.5.2. Resolução ANATEL nº 632/2024 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC) e suas atualizações, ou outros regulamentos que, porventura, venham a substituí-lo;

8.5.3. Anexo I da Resolução ANATEL nº 717/2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL).

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

10.2. A recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no **item 11** também sujeitará a Contratada à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço em um mesmo mês. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor anual, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrências} \times 0,002 \times V_{Valor\ Total\ do\ Contrato}$$

onde:

V_{multa} = Valor da multa obtida em função do descumprimento

$N^{\circ}_{ocorrências}$ = Número de ocorrências de descumprimento registradas no mês, iniciando-se a aplicação de penalidade a partir da 4ª (quarta) ocorrência

$V_{Valor\ Total\ do\ Contrato}$ = Valor Total do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

10.3. As multas previstas neste **item 10** do TR, somadas às demais penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no contrato.

10.4. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.5. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

11.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

11.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

11.2.1.1. A disponibilidade dos serviços exigida é de, no mínimo, 99%, medida em períodos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do início da execução do contrato.

11.2.2. A Contratada deverá ainda atender os prazos definidos na Tabela abaixo, durante a execução do contrato que se originar deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

11.2.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade parcial ou total do tráfego telefônico para os tipos de chamada Local e Longa Distância Nacional (LDN)	4:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade parcial ou total do tráfego telefônico para o tipo de chamada Longa Distância Internacional (LDI)	6:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	24:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor.

Tabela 3 – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

11.2.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento, pela Contratada, dos tempos para execução de manutenção corretiva informados na **Tabela 3**, o fato deverá ser justificado ao gestor **em prazo**





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

equivalente aos respectivos tempos de execução. A par das justificativas apresentadas, o gestor decidirá, de forma discricionária, pela prorrogação dos prazos da Tabela.

11.2.5. Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

11.2.6. Para efeito de contagem da quantidade de ocorrências de descumprimento, define-se:

11.2.6.1. Tempo para Execução (TE): tempo acordado para **Conclusão do Atendimento** do serviço requerido descrito no IMR;

11.2.6.2. Tempo Total de Atendimento (TTA): tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para **Conclusão do Atendimento** do serviço requerido descrito no IMR, observando-se o disposto no **item 11.2.4**;

11.2.6.3. Descumprimento: ultrapassagem do Tempo para Execução (TE);

11.2.6.4. Quantidade de Descumprimentos (QD): número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE);

11.2.6.5. Arredondar para Mais: função que arredonda um número para cima afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número; exemplos:

- Arredondar para Mais (2,001) = 3
- Arredondar para Mais (4,98) = 5
- Arredondar para Mais (1,1111) = 2
- Arredondar para Mais (3) = 3
- Arredondar para Mais (0,0001) = 1
- Arredondar para Mais (0,999) = 1





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

11.2.6.6. Conclusão do Atendimento: o pleno restabelecimento da funcionalidade, incluindo a execução de quaisquer procedimentos corretivos e/ou evolutivos, ou ainda o esclarecimento de dúvidas que se façam necessários.

11.2.6.6.1. A conclusão do atendimento requer a concordância por parte de um gestor quanto à solução apresentada.

11.2.6.7. Percentual de Glosa: valor percentual a ser aplicado na fatura em conformidade com o IMR;

11.2.6.8. Cálculo da Quantidade de Descumprimento (QD), conforme fórmula a seguir:

$$QD = \left[\text{Arredondar para Mais} \left(\frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1$$

11.2.6.9. O Percentual de Glosa é calculado conforme fórmula:

$$\text{Percentual de Glosa} = (QD * 0,75)\%$$

11.2.7. A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A partir do 11º descumprimento acumulado nesse período, serão aplicadas as penalidades previstas no **item 10.2**.

11.2.8. A modulação no IMR é horária:

11.2.8.1. Estipulou-se um determinado tempo para a execução de um determinado serviço – *Tempo para Execução (TE)*;

11.2.8.2. O “*Tempo Total de Atendimento (TTA)*” é comparado ao acordado na coluna “*Tempo para Execução (TE)*”;

11.2.8.3. De acordo com essa comparação define-se a glosa que será aplicada. As glosas são quantizadas em função do fator de multiplicação, isto é, 0,75% (zero ponto setenta e cinco por cento);

11.2.8.4. Portanto, não será um “um corte de 0,75% (zero ponto setenta e cinco por cento) da fatura mensal” para todos os descumprimentos, mas um percentual de glosa SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO que dependerá do tempo de descumprimento (diferença entre o Tempo Total de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

Atendimento – TTA e o tempo acordado – Tempo para Execução – TE), ensejando uma modulação horária do IMR conforme a criticidade do descumprimento.

11.2.8.5. Reforça-se que, em relação à análise da criticidade para a funcionalidade do objeto, as tabelas de IMR preveem que quanto maior a criticidade do evento, menor é o tempo acordado – Tempo para Execução (TE) – para a solução.

12. Forma de pagamento

12.1. Para os itens da Cesta de Serviços constante do **Anexo I** deste TR, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, de acordo com a utilização efetiva dos serviços, por intermédio de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida pela Contratada. Cada ciclo de faturamento terá início no segundo dia de cada mês e término a zero hora do segundo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

12.1.1. A exceção fica por conta dos serviços constantes dos itens 9 e 15, que serão prestados e cobrados em parcela única, de acordo com sua utilização efetiva.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com o extrato detalhado dos serviços, todos nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data de seu vencimento, para que a gestão contratual possa realizar sua verificação. O pagamento poderá ser realizado via código de barras contido na Fatura, ou por Ordem Bancária - estando condicionado ao termo detalhado de aceite mensal do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12.3. A Contratada deverá cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes dos tipos de chamada Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), respectivamente, **após o encerramento do contrato.**

13. Condições de reajuste

13.1. Os preços poderão ser reajustados no prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de celebração do ajuste, exceto para o primeiro reajuste, que deverá ser contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme § 1º e 2º do art. 74 do ADG nº 14/2022.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, respeitando-se sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre datas-base.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de **9% (nove por cento) do valor anual do contrato** decorrente deste TR.

14.2.1. O referido percentual se justifica com base na complexidade técnica do serviço objeto, bem como nos riscos envolvidos com sua não execução: certamente um contexto de incomunicabilidade parcial ou total com o público externo tem potencial de causar prejuízos significativos nos trabalhos realizados nesta Casa. Ademais, dada a necessidade de investimentos em infraestrutura por parte da licitante – fato já detalhado neste TR –, associada a um regime de execução de serviços por demanda e sem compromisso de consumo mínimo, a previsão de execução de garantia visa impelir a Contratada a assegurar a manutenção e, sobretudo, o pleno funcionamento do sistema telefônico fornecido por ela mesma, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Além do mais, tal quantia também se prestaria a ressarcir eventuais gastos que, porventura, o Senado tenha com soluções alternativas até a efetivação de nova contratação.

15. Plano de contratações

15.1. Contratação nº **20250159**, sob o título “*Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC*”, com data-limite de envio deste TR à SADCON definida para 31/10/2024, conforme Ofício nº 0286/2024 (SIGAD nº 00100.138356/2024-72).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

16. Responsável pela elaboração do TR

(assinado eletronicamente)

Jeová Dantas de Jesus

Chefe do Serviço de Tarificação – SETARIF

(assinado eletronicamente)

Emanuel Francisco de Mattos

Técnico Legislativo (Eletrônica e Telecomunicações) – SETARIF

(assinado eletronicamente)

Luiz Lopes Paixão Filho

Analista Legislativo (Administração) – SECOMUT

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Orlando Carneiro Silva

Coordenador de Telecomunicações – COOTELE

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Cassio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX Alcatel OmniPCX deve atender as condições, quantidades e exigências a seguir:

Cesta de Serviços – Critério de Adjudicação GLOBAL				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1				
1	227.252	Minuto	Serviço DDR FIXO-FIXO LDN	26131
2	288.656	Minuto	Serviço DDR FIXO-MÓVEL LDN	26140
3	34.510	Minuto	Serviço DDR LDI	27839
4	1.612.565	Minuto	Serviço DDR FIXO-FIXO Local	26115
5	1.539.369	Minuto	Serviço DDR FIXO-MÓVEL Local	26123
6	1.080	Unidade	DDR – Assinatura Mensal de entroncamentos E1	27731
7	360.000	Unidade	Faixa de numeração DDR: 3303-0000 a 3303-9999	26093
8	1.800	Unidade	Faixa de numeração DDR: 3248-8900 a 3248-8949	26093
9	1	Unidade	DDR – Instalação e Ativação dos Serviços	26085
SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX Alcatel OmniPCX				
10	80.320	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO LDN	26131
11	503.829	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO LDN	26140
12	19.971	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO Local	26115
13	45.836	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO local	26123
14	72	Unidade	DDG – Assinatura Mensal de entroncamentos E1	26204
15	1	Unidade	DDG – Instalação e Ativação dos Serviços	26190





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

1.1.1. Em relação aos itens 6, 7, 8 e 14, importa observar:

1.1.1.1. Para o item 6, trata-se de assinatura de 30 entroncamentos E1 para cada mês de contrato, totalizando 1.080 “unidades”;

1.1.1.2. Para o item 7, trata-se de assinatura de 10.000 ramais para cada mês, totalizando 360.000 “unidades”;

1.1.1.3. Para o item 8, trata-se de assinatura de 50 ramais para cada mês, totalizando 1.800 “unidades”; e

1.1.1.4. Para o item 14, trata-se de assinatura de 2 entroncamentos E1 para cada mês, totalizando 72 “unidades”.

1.1.2. Em relação aos itens 9 e 15, trata-se de serviço e cobrança únicos.

1.2. Perfil e Previsão de Tráfego

1.2.1. O perfil de tráfego discriminado no **item 1.1** deste **Anexo I** foi estimado com base no histórico mensal de consumo em minutos, no período de 01/01/2022 a 30/09/2024, totalizando 33 (trinta e três) meses. O perfil indicado, todavia, não configura qualquer compromisso futuro para o Senado Federal.

1.2.2. Histórico Anual de Tráfego

1.2.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 – Tráfego Anual:

Tipo de Ligação	2022	2023	2024*	Total Geral
LDN Fixo	67.547	76.158	40.037	183.741
LDN Móvel	100.144	92.093	43.843	236.080
LDI	6.968	8.922	1.523	17.413
Local Fixo	481.466	549.612	321.922	1.353.000
Local Móvel	577.312	469.922	256.223	1.303.457

*Até o final do mês de setembro.

Tabela 4 – Histórico de Tráfego Anual – STFC (DDR)

1.2.2.2. Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio do prefixo 0800 – PABX Alcatel OmniPCX – Tráfego Anual:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

Tipo de Ligação	2022	2023	2024*	Total Geral
LDN Fixo	29.446	24.874	12.413	66.733
LDN Móvel	144.948	184.857	102.481	432.286
Local Fixo	4.983	7.109	3.626	15.718
Local Móvel	13.517	15.935	9.733	39.185

*Até o final do mês de setembro.
Tabela 5 – Histórico de Tráfego Anual – DDG

1.2.3. Perfil de Tráfego

1.2.3.1. Os valores adotados como estimativas mensal, anual e para os 36 (trinta e seis) meses de contrato, em minutos de chamadas, foram calculados utilizando as médias históricas de um período de 33 (trinta e três) meses para trás, intervalo de confiança de 95% e desvio padrão (DP).

1.2.3.2. A margem de erro é determinada pela multiplicação do desvio padrão (DP) pela pontuação crítica da distribuição normal. Para um intervalo de confiança de 95%, a pontuação crítica é aproximadamente 1,96.

Descrição	Fórmula
Margem de Erro	$\text{Pontuação Crítica Distribuição Normal} \times \frac{DP}{\sqrt{(\text{Tamanho da Amostra})}}$
Margem de Erro	$1,96 \times \frac{DP}{\sqrt{(\text{Tamanho da Amostra})}}$
Estimativa Mensal	$\text{Média Mensal} + \text{Margem de Erro}$

Tabela 6 – Fórmulas para cálculo das estimativas mensais





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

1.2.3.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio dos PABXs MiVoice MX-ONE
Versão: 7.5.0.1.1 – Projeções de Tráfego:

Relatório Estimativo: Perfil Mensal de utilização do Serviço de Telefonia Fixo Comutado DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR				
Intervalo da Análise: 33 meses				
Medidas de Dispersão e de Tendência Central				
	Média Mensal	Desvio Padrão (população)	Coefficiente de variação	Margem de Erro
LDN Fixo	5.568	2.182	39%	745
LDN Móvel	7.154	2.533	35%	864
LDI	528	1.263	239%	431
Local Fixo	41.000	11.118	27%	3.793
Local Móvel	39.499	9.559	24%	3.262
Estimativas (minutos): Média + Margem de Erro				
	Mensal	12 meses	36 meses	
LDN Fixo	6.313	75.751	227.252	
LDN Móvel	8.018	96.219	288.656	
LDI	959	11.503	34.510	
Local Fixo	44.793	537.522	1.612.565	
Local Móvel	42.760	513.123	1.539.369	

Tabela 7 – Cálculo das Projeções de Tráfego – STFC (DDR)

1.2.3.4. Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio do prefixo 0800 – PABX Alcatel
OmniPCX – Projeções de Tráfego:

Relatório Estimativo: Perfil Mensal de utilização do Serviço de Telefonia Fixo Comutado DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG (0800)				
Intervalo da Análise: 33 meses				
Medidas de Dispersão e de Tendência Central				
	Média Mensal	Desvio Padrão (população)	Coefficiente de variação	Margem de Erro
LDN Fixo	2.022	612	30%	209
LDN Móvel	13.100	2.625	20%	896
Local Fixo	476	230	48%	78
Local Móvel	1.187	251	21%	86
Estimativas (minutos): Média + Margem de Erro				
	Mensal	12 meses	36 meses	
LDN Fixo	2.231	26.773	80.320	
LDN Móvel	13.995	167.943	503.829	
Local Fixo	555	6.657	19.971	
Local Móvel	1.273	15.279	45.836	

Tabela 8 – Cálculo das Projeções de Tráfego – DDG

1.3. Local de Prestação dos Serviços

1.3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio dos PABXs MiVoice MX-ONE
Versão: 7.5.0.1.1:

1.3.1.1. Coordenação de Telecomunicações – COOTELE. Endereço: Senado Federal, Bloco 13,
Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

1.3.1.2. Residências Oficiais. Endereço: SQS 309 Blocos C e G, Asa Sul, CEP 70362-030 – Brasília – DF;

1.3.1.3. Residência Oficial da Presidência do Senado Federal. Endereço: SHIS QL 12 Conjunto 11, Casa 03, CEP 71630-315 – Brasília – DF.

1.3.2. Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio do prefixo 0800 – PABX Alcatel OmniPCX:

1.3.2.1. Coordenação de Telecomunicações – COOTELE. Endereço: Senado Federal, Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF.

1.4. Instalação, Ativação e Manutenção dos Serviços

1.4.1. A Contratada deverá ativar os serviços objeto de Termo de Referência no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento da via assinada do contrato, dentro do qual a empresa deverá realizar todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública;

1.4.2. A Contratada deverá prover equipamentos NOVOS e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

1.4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme detalhamento técnico descrito neste **Anexo I**, em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), local e/ou remotamente, obedecendo ao IMR estabelecido no **item 11**.

1.4.4. A Contratada deverá disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações (COOTELE), na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11, Casa 03);

1.4.5. A Contratada deverá promover a identificação do número de “A” (telefone chamador) conforme definido pelo gestor (encaminhamento do número enviado pelo PABX do Senado ou





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarifação

configuração direta de número predeterminado em sua rede, de acordo com as necessidades do Senado);

1.4.6. A Contratada deverá disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com numeração para os dez milhares do prefixo 3303;

1.4.7. A Contratada deverá disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com faixa de numeração 3248-8900 a 3248-8949 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação;

1.4.8. Garantir a portabilidade na prestação do serviço por meio dos números 0800 061 2210 (atendimento de fac-símile) e 0800 061 2211 (atendimento de voz);

1.4.9. A Contratada deverá realizar o bloqueio automático das ligações para serviços 0300 de outras operadoras. Na impossibilidade técnica desse bloqueio, desde que devidamente justificada, a contratada deverá fornecer alternativamente a cobrança em faturamento compartilhado (*co-billing*) para serviços 0300, ligações a cobrar e serviços correlatos;

1.4.10. Disponibilizar o acesso aos usuários do serviço 0800 por meio da simples discagem do número individual 0800;

1.4.11. Não realizar redirecionamento automático para a caixa postal, de qualquer tipo de ligação entrante, seja para o terminal DDR ou para a Central de Relacionamento 0800, sem prévia autorização do gestor;

1.4.12. A Contratada deverá prover todos os equipamentos (*modems*, fibras óticas, cabos e outros meios de transmissão) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Data: 24 de outubro de 2024

Processo: 00200.014824/2024-96

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	00/00/00	00.000.000/0001-91	Ministerio da Educação	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	00/00/00	00.000.000/0001-91	Inst Fed Edu - Sergipe	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	00/00/00	00.000.000/0001-91	Inst Fed Edu - Sergipe	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	00/00/00	00.000.000/0001-91	Ministerio da Fazenda	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	00/00/00	00.000.000/0001-91	Ministerio da Fazenda	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	00/00/00	00.000.000/0001-91	Ministerio da Agricultura	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
7	00/00/00	00.000.000/0001-91	Inst Fed Edu - SP	61	telefone 7	-	-	Vendedor 7
8	00/00/00	00.000.000/0001-91	Inst Nac Colonizacao e Reforma Agraria	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8
9	00/00/00	00.000.000/0001-91	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	61	telefone 9	-	-	Vendedor 9
10	00/00/00	00.000.000/0001-91	Dept Nac de Obras contra as secas	61	telefone 10	-	-	Vendedor 10
11	00/00/00	00.000.000/0001-91	EBSERH	61	telefone 11	-	-	Vendedor 11
12	00/00/00	00.000.000/0001-91	Ministerio da Defesa	61	telefone 12	-	-	Vendedor 12
13	00/00/00	00.000.000/0001-91	Comando Marinha	61	telefone 13	-	-	Vendedor 13
14	00/00/00	00.000.000/0001-91	Comando Marinha	61	telefone 14	-	-	Vendedor 14
15	00/00/00	00.000.000/0001-91	Ministerio da Cidadania	61	telefone 15	-	-	Vendedor 15
16	00/00/00	00.000.000/0001-91	Inst Fed Edu - Tria Mineiro	61	telefone 16	-	-	Vendedor 16
17	00/00/00	00.000.000/0001-91	Fundacao Oswaldo Cruz	61	telefone 17	-	-	Vendedor 17
18	00/00/00	00.000.000/0001-91	FUNAI	61	telefone 18	-	-	Vendedor 18
19	00/00/00	00.000.000/0001-91	Agencia Nac do Cinema	61	telefone 19	-	-	Vendedor 19
20	00/00/00	00.000.000/0001-91	Inst Bras Do Meio Amb e Rec Nat Renovaveis	61	telefone 20	-	-	Vendedor 20





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Data: 24 de outubro de 2024

Processo: 00200.014824/2024-96

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
21	00/00/00	00.000.000/0001-91	Uni Fed Alfenas	61	telefone 21	-	-	Vendedor 21
22	00/00/00	00.000.000/0001-91	Uni Fed Alfenas	61	telefone 22	-	-	Vendedor 22
23	00/00/00	00.000.000/0001-91	Dept Policia Federal	61	telefone 23	-	-	Vendedor 23
24	00/00/00	00.000.000/0001-91	Justiça Eleitoral	61	telefone 24	-	-	Vendedor 24
25	00/00/00	00.000.000/0001-91	Justiça Eleitoral	61	telefone 25	-	-	Vendedor 25
26	00/00/00	00.000.000/0001-91	Tribunal Justiça SC	61	telefone 26	-	-	Vendedor 26
27	00/00/00	00.000.000/0001-91	ANAC	61	telefone 27	-	-	Vendedor 27
28	00/00/00	00.000.000/0001-91	ANAC	61	telefone 28	-	-	Vendedor 28
29	00/00/00	00.000.000/0001-91	ANVISA	61	telefone 29	-	-	Vendedor 29
30	00/00/00	00.000.000/0001-91	Camara Muni Pato Branco	61	telefone 30	-	-	Vendedor 30
31	00/00/00	00.000.000/0001-91	Gov Estado Roraima	61	telefone 31	-	-	Vendedor 31
32	00/00/00	00.000.000/0001-91	Agencia Nac de Aguas	61	telefone 32	-	-	Vendedor 32
33	00/00/00	00.000.000/0001-91	Estado de Sao Paulo	61	telefone 33	-	-	Vendedor 33

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Item	Preços dos fornecedores (R\$)			Ministerio da Educação	Inst Fed Edu - Sergipe	Inst Fed Edu - Sergipe	Ministerio da Fazenda	Ministerio da Fazenda	Ministerio da Agricultura	Inst Fed Edu - SP	Inst Nac Colonização e Reforma Agraria	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.									
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min	0,0700	0,0800	0,0600	0,0900	0,0810	0,0500	0,1133		
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min		0,1000		0,0810				0,1100	0,1200
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min				1,5222					
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min		0,0500	0,0400						
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min	0,1000	0,0900						0,1000	
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un									
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un									
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un									
9	DDR - Instalcação e Ativação dos serviços	1,00	un				1.890,0000				14.190,0000	
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min									
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min									
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min									
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min									
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un									
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un									
TOTAL GERAL												
				-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Item	Preços dos fornecedores (R\$)			Dept Nac de Obras contra as secas	EBSERH	Ministerio da Defesa	Comando Marinha	Comando Marinha	Ministerio da Cidadania	Inst Fed Edu - Tria Mineiro	Fundação Oswaldo Cruz	FUNAI
	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.									
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min									
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min	0,0800								
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min		1,5000	0,8700	1,3900	1,3900	0,8300	0,8200	1,1875	
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min									0,0600
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min									
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un				700,0000					
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un									
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un									
9	DDR - Instalcação e Ativação dos serviços	1,00	un									
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min								0,1320	
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min								0,1200	
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min									
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min									
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un									
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un									
TOTAL GERAL												
				-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Preços dos fornecedores (R\$)									
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Agencia Nac do Cinema	Inst Bras Do Meio Amb e Rec Nat Renovaveis	Uni Fed Alfenas	Uni Fed Alfenas	Dept Policia Federal	Justiça Eleitoral
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min						
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min						
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min						
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min						
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min	0,1600					
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un		890,0000	525,9000	1.020,0000		
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un					1,0000	0,2575
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un					1,0000	0,2575
9	DDR - Instalação e Ativação dos serviços	1,00	un						
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min						0,0945
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min						0,6300
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min						0,0300
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min						0,1000
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un						
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un						
TOTAL GERAL				-	-	-	-	-	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Preços dos fornecedores (R\$)											
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Justiça Eleitoral	Tribunal Justiça SC	ANAC	ANAC	ANVISA	Camara Muni Pato Branco	Gov Estado Roraima	Agencia Nac de Aguas
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min								
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min								
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min								
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min								
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min								
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un								
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un	0,1335							
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un	0,1335							
9	DDR - Instalação e Ativação dos serviços	1,00	un		7.500,0000						
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min	0,0945							
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min			0,0354	0,0393	0,0746	0,0300		
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min	0,0472		0,0131			0,0300	0,7900	
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min	0,4536		0,0523					
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un							869,0000	800,0000
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un			1.000,0000	1,0000			107,0000	220,0000
TOTAL GERAL				-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)												
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Ministerio da Educação	Inst Fed Edu - Sergipe	Inst Fed Edu - Sergipe	Ministerio da Fazenda	Ministerio da Fazenda	Ministerio da Agricultura	Inst Fed Edu - SP	Inst Nac Colonização e Reforma Agraria	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min	15.907,6400	18.180,1600	13.635,1200	20.452,6800	18.407,4120	11.362,6000	25.747,6516	0,0000	0,0000
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min	0,0000	28.865,6000	0,0000	23.381,1360	0,0000	0,0000	0,0000	31.752,1600	34.638,7200
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	52.531,1220	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min	0,0000	80.628,2500	64.502,6000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min	153.936,9000	138.543,2100	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	153.936,9000	0,0000
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
9	DDR - Instalcação e Ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	1.890,0000	0,0000	0,0000	0,0000	14.190,0000	0,0000
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL				169.844,54	266.217,22	78.137,72	98.254,94	18.407,41	11.362,60	25.747,65	199.879,06	34.638,72





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)												
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Dept Nac de Obras contra as secas	EBSERH	Ministerio da Defesa	Comando Marinha	Comando Marinha	Ministerio da Cidadania	Inst Fed Edu - Tria Mineiro	Fundação Oswaldo Cruz	FUNAI
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min	23.092,4800	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min	0,0000	51.765,0000	30.023,7000	47.968,9000	47.968,9000	28.643,3000	28.298,2000	40.980,6250	0,0000
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	96.753,9000
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	756.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
9	DDR - Instalcação e Ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	10.602,2400	0,0000
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	60.459,4800	0,0000
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL				23.092,48	51.765,00	30.023,70	803.968,90	47.968,90	28.643,30	28.298,20	112.042,35	96.753,90





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)									
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Agencia Nac do Cinema	Inst Bras Do Meio Amb e Rec Nat Renovaveis	Uni Fed Alfenas	Uni Fed Alfenas	Dept Policia Federal	Justiça Eleitoral
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min	246.299,0400	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un	0,0000	961.200,0000	567.972,0000	1.101.600,0000	0,0000	0,0000
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	360.000,0000	92.700,0000
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.800,0000	463,5000
9	DDR - Instalcação e Ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	7.590,2400
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	317.412,2700
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	599,1300
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	4.583,6000
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL				246.299,04	961.200,00	567.972,00	1.101.600,00	361.800,00	423.348,74





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/2024-96

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)												
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Justiça Eleitoral	Tribunal Justiça SC	ANAC	ANAC	ANVISA	Camara Muni Pato Branco	Gov Estado Roraima	Agencia Nac de Aguas	Estado de Sao Paulo
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un	48.060,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un	240,3000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
9	DDR - Instalação e Ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	7.500,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min	7.590,2400	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min	0,0000	0,0000	17.835,5466	19.800,4797	37.585,6434	15.114,8700	0,0000	0,0000	0,0000
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min	942,6312	0,0000	261,6201	0,0000	0,0000	599,1300	15.777,0900	0,0000	0,0000
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min	20.791,2096	0,0000	2.397,2228	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	62.568,0000	57.600,0000	15.840,0000
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un	0,0000	0,0000	1.000,0000	1,0000	0,0000	0,0000	107,0000	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL				77.624,38	7.500,00	21.494,39	19.801,48	37.585,64	15.714,00	78.452,09	57.600,00	15.840,00





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC e Serviço Discagem Grátis -DDG (0800), em substituição ao CT 2020/0084

Processo: 00200.014824/ 2024-96

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Serviço DDR FIXO_FIXO LDN	227.252,00	min	0,0500	0,0800	0,0778	0,0207	27%	0,0778	17.680,21
2	Serviço DDR FIX_MOVEL LDN	288.656,00	min	0,0800	0,1000	0,0982	0,0176	18%	0,0982	28.346,02
3	Serviço DDR LDI	34.510,00	min	0,8200	1,2888	1,1887	0,3060	26%	1,1887	41.022,04
4	Serviço DDR FIXO-FIXO local	1.612.565,00	min	0,0400	0,0500	0,0500	0,0100	20%	0,0500	80.628,25
5	Serviço DDR FIXO-_MOVEL local	1.539.369,00	min	0,0900	0,1000	0,1125	0,0320	28%	0,1125	173.179,01
6	DDR - Assinatura de entroncamento E1	1.080,00	un	525,90	795,00	783,98	216,49	28%	783,98	846.693,00
7	Faixa de numeração DDR 3303-000 a 3303-9999	360.000,00	un	0,1335	0,2575	0,4637	0,4686	101%	0,4637	166.932,00
8	Faixa de numeração DDR 3248-8900 a 3248/8949	1.800,00	un	0,1335	0,2575	0,4637	0,4686	101%	0,4637	834,66
9	DDR - Instalação e Ativação dos serviços	1,00	un	1.890,00	7.500,00	7.860,00	6.157,90	78%	7.860,00	7.860,00
10	DDG - tráfego de chamadas FIXO-FIXO LDN	80.320,00	min	0,0945	0,0945	0,1070	0,0217	20%	0,1070	8.594,24
11	DDG - tráfego de chamadas MOVEL-FIXO LDN	503.829,00	min	0,0300	0,0570	0,1549	0,2352	152%	0,1549	78.043,11
12	DDD - tráfego de chamadas FIXO-FIXO Local	19.971,00	min	0,0131	0,0300	0,1821	0,3401	187%	0,1821	3.636,72
13	DDG - tráfego de chamadas MÓVEL -FIXO LOCAL	45.836,00	min	0,0523	0,1000	0,2020	0,2192	109%	0,2020	9.258,87
14	DDG - assinatura de entroncamento E1	72,00	un	220,00	800,00	629,67	356,46	57%	629,67	45.336,00
15	DDG - instalação e ativação dos serviços	1,00	un	1,00	107,00	369,33	548,74	149%	369,33	369,33
TOTAL GERAL									1.508.413,46	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a **MÉDIA das cotações**, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Luiz Lopes Paixão Filho Analista Legislativo (Administração) – SECOMUT	Jeová Dantas de Jesus Chefe do Serviço de Tarificação – SETARIF	Emanuel Francisco de Mattos Técnico Legislativo (Elet. e Telecomunicações) – SETARIF





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 842/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.014824/2024-96

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico. Menor Preço Global. Objeto: serviço telefônico fixo comutado para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. Análise jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do documento nº 00100.208957/2024-50, acerca da realização de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global, destinado à contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.138352/2024-94);
- ii.* Estudo Técnico Preliminar (00100.138353/2024-39);
- iii.* Solicitação de Contratação (00100.138354/2024-83);
- iv.* Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- contratação pelo Comitê de Contratações (00100.138355/2024-28 e 00100.138356/2024-72);
- v. Mapa de Riscos (00100.185245/2024-55);
 - vi. Pesquisas de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.185226/2024-29 e 00100.189339/2024-01);
 - vii. Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.189784/2024-63);
 - viii. Análise originária da COPEL (00100.206615/2024-03);
 - ix. Termo de Referência Definitivo (00100.207775/2024-61);

Em sua análise preliminar, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) teceu algumas recomendações (documento nº 00100.206615/2024-03). Dentre elas, sugeriu reduzir a antecedência mínima para a realização da vistoria técnica de 2 (dois) dias úteis para 1(um) dia útil, contado da data marcada para a abertura da sessão pública, com vistas à ampliação da possibilidade de realização de vistoria aos interessados.

Também recomendou inclusão de justificativas no TR quanto às exigências de qualificação técnica ali estabelecidas. Ainda, sugeriu a inserção de motivação para a permissão de participação de consórcios na contratação.

Por sua vez, a Coordenação de Apoio Técnico a Contratações (COATC) elaborou questionamentos sobre o conteúdo da minuta editalícia, conforme doc. nº 00100.207193/2024-85.

Em resposta (doc. nº 00100.207773/2024-72), a SPATR entendeu não ser possível reduzir a antecedência mínima para realização de vistorias pelos interessados para 1 (um) dia, pois a visita às





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

dependências do CASF seria dispendiosa de recursos na sua execução, em razão dos custos com deslocamento e tempo.

Afirmou que as exigências de qualificação técnica se justificam diante da complexidade técnica do objeto, conforme exposto no item 3.2.2. do Termo de Referência.

Dessa forma, a SADCON procedeu às alterações necessárias na minuta de edital, a fim de adequá-la às recomendações feitas tanto pela COPEL, como pela COATC.

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

9.784, de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

1.1. Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Objeto:

2.1. A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação serviços pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifou-se]

De tal modo, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.2. A licitação em testilha objetiva a contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

A Lei nº 14.133/2021 abordou expressamente o conceito de bens e serviços comuns no inciso XIII, do artigo 6º, da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Quanto à caracterização dos bens como comuns e usuais no caso em apreço, destaca-se o informado pela SPATR no item 2.2.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.207775/2024-61) ao discorrer sobre a modalidade de licitação:

“Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.”

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutro. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescidos)

De fato, o objeto da pretendida licitação foi minuciosamente definido, de forma detalhada e objetiva, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente auferíveis, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I ao TR (doc. nº 00100.207775/2024-61).

Ademais, trata-se de licitação que objetiva a substituição do Contrato nº 84/2020, cujo objeto é quase idêntico ao ora descrito e que

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

se encontra com o fim de sua vigência próximo. Referido contrato foi licitado por meio da modalidade pregão eletrônico (Pregão nº 68/2020), conforme Processo nº 00200.019267/2019-32. Além disso, grande parte das contratações públicas encontradas na pesquisa de preços engendrada pelo OT (doc. nº 00100.185226/2024-29) se deu por meio de Pregão Eletrônico.

No entanto, com a devida vênia ao órgão técnico, a justificativa contida no TR quanto à utilização da modalidade pregão para a licitação é abstrata e vaga.

Portanto, **recomenda-se a incrementação do Termo de Referência, para que conste informações objetivas que permitam concluir pelo enquadramento como comuns dos serviços que se pretende contratar, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Normalmente, tais informações constam no item que discorre acerca da modalidade de contratação.**

2.3. No caso, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso no item 2.3. do TR, visto que o serviço possui caráter continuado e ininterrupto.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

3. Documentos necessários ao processo da contratação:

3.1. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme nºs 00100.138352/2024-94, 00100.138353/2024-39, 00100.185245/2024-55 e 00100.207775/2024-61.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo licitatório, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória³.

3.2. Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** (00100.138353/2024-39 e 00100.207775/2024-61), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, inciso IV, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

Bem como, pendente a autorização do procedimento licitatório, que, em razão do valor estimado da contratação, compete à Diretoria-Geral, conforme exige o supracitado artigo 9º, inciso V, Anexo V do RASF.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.3. Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nota-se ainda que, embora indicados os gestores do futuro ajuste no item 5. do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da licitação.

Concernente ao regime de execução, a presente contratação adotará o caderno de especificações técnicas constante do Anexo I ao Termo de Referência. Logo, verifica-se que o TR descreve de maneira exaustiva o modo de cumprimento das contratações objetivadas.

Ainda, o TR atende à determinação contida alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento separado e classificado (Anexo II ao TR).

3.5. Noutro eito, concernente ao Mapa de Riscos⁴, percebe-se que foi confeccionado com indicação dos requisitos delineados pelo artigo 9º, § 2º, VII, do ADG nº 14/2022, quais sejam:

VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:

⁴00100.185245/2024-55





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- a) dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize;*
- b) impacto para o Senado Federal;*
- c) ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação;*
- d) ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação;*

4. Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

4.1. Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documentos nºs 00100.185226/2024-29 e 00100.189339/2024-01), o órgão técnico apresentou justificativas para diversos pontos a ela relacionados (doc. nº 00100.185362/2024-19).

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve as regras sobre como alcançar o orçamento estimado, ou seja, como realizar pesquisa de preços cujo resultado é o orçamento estimado pela Administração Pública. Por outro lado, o *caput* do dispositivo define os critérios para a pesquisa sem estabelecer qualquer ordem ou prioridade entre eles.

Sem embargo, denota-se que o objeto foi detalhado amiúde no TR. Sobre o ponto, cumpre destacar que a pesquisa de preços engendrada encontrou ampla gama de resultados em contratações públicas de objetos similares.

O OT informou que há na planilha de estimativas itens com coeficientes de variação superiores a 25%, para o que foi apresentada a seguinte justificativa no item 5.3. do documento nº 00100.185362/2024-19:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(...) considerada a natureza particular de tais serviços – que, no limite, contemplam preços unitários em milésimos de centavos –, inevitavelmente haverá grandes discrepâncias de uma fonte para outra.

5.3.3. Além disso, importa observar as particularidades de cada ente público demandante desses serviços – por exemplo, infraestrutura disponível e potencial, e perfil de tráfego; bem como as características do mercado de telecomunicações, no qual se verificam diferentes estratégias comerciais dos licitantes para cada certame – por exemplo, na redução do preço de um item, às vezes a zero, conjugada com a majoração de outro, dado que esses players visam objetivamente o valor global do contrato. Tais circunstâncias também colaboram, decerto, para essas discrepâncias.

Referida justificativa foi referendada pelo titular da Secretaria do Órgão Técnico e caberá à autoridade competente apreciá-la na oportunidade da deliberação acerca do Termo de Referência, conforme estabelecido pelo artigo 9º do Anexo VI ao ADG nº 14/2022.

Outrossim, consta dos autos a ratificação da pesquisa de preços pela SADCON⁵, nos termos do artigo 18, § 3º, do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

5. Análise do instrumento convocatório:

⁵ 00100.189784/2024-63





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

5.1. Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.208957/2024-50), verifica-se que são necessários alguns reparos. Bem como, cumpre responder às notas direcionadas a esta Advocacia.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

5.2. Primeiramente, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica dos licitantes (item 13.1.1. do edital, doc. nº 00100.208957/2024-50, p. 13) encontra justificativa no item 3.2.2 do Termo de Referência, da seguinte forma:

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, em virtude da complexidade técnica do objeto.

Com a devida vênua ao órgão técnico, a justificativa apresenta-se simplória e abstrata. Na forma do inciso IX do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 exige-se “*a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto [...]*”.

Recomenda-se a complementação da justificativa, para que informe as razões que levaram à referida exigência no caso concreto, destacando-se, por exemplo, as peculiaridades que envolvem o serviço almejado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por outro lado, a experiência exigida no edital está dentro dos limites dispostos nos parágrafos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Já no que tange aos requisitos de qualificação econômico-financeira do item 11.3.2.3., ratifica-se a exclusão da exigência da expressão “e Recuperação Judicial”, em atendimento à recomendação exarada no Parecer nº 465/2024-ADVOSF, doc. nº 119634/2024-92, processo nº 00200.001794/2024-58.

Em resposta à solicitação do OT, **recomenda-se a exclusão do item 13.3.2.4 da minuta editalícia, uma vez que não se pode conferir tratamento mais rigoroso ao licitante que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial.**

O item iria em sentido oposto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determinou que o licitante em processo de soerguimento não poderia ser preterido pelo simples fato de estar em recuperação, podendo ser contratado se cumprir os requisitos de habilitação.

5.4. Noutro ponto, **recomenda-se reparos na redação do item 17.2 da minuta de edital. Pois a sua leitura isolada pode induzir à conclusão de que todo licitante seria obrigado a formar consórcio para a contratação almejada, independentemente de ter manifestado esta opção na licitação.**

Sugere-se alteração da redação do item, acrescentando-se ao seu início “Caso tenha optado pela formação de consórcio, na forma do Capítulo III deste edital”.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De outro giro, a inclusão feita no item 17.3. referenciando o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 deve ser mantida.

De acordo com o artigo 6º, III, da Lei nº 10.522/2022: “*É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.*”

Nessa linha, o artigo 6º-A daquele diploma normativo, incluído pela Lei nº 14.973/2024, estabelece que a existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º.

Como a própria disposição legal não teceu qualquer ressalva, sua aplicação é imediata e deve ser atendida em todos os contratos administrativos.

A questão foi analisada recentemente por esta Advocacia, por ocasião do Parecer nº 801/2024 - ADVOSF, (processo nº 00200.002480/2024-72) ao qual remete-se a leitura.

5.5. No tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço global.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade licitação denominada pregão, e o que se adequa ao modelo da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

“Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

economicamente vantajoso.

Portanto, a regra geral, tanto para compras, como para serviços em geral, é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item.

Para delimitar as situações em que se considera legítimo ou não o parcelamento ou a concentração do objeto é preciso avaliar com profundidade os precedentes dos órgãos de controle.

Tome-se, como exemplo inicial, o Acórdão nº 2.407/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (TCU, Plenário. Acórdão nº 2407. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 6.12.2006)

Diversamente, no Acórdão nº 5.301/2013, da Segunda Câmara, o Tribunal de Contas da União aceitou a justificativa de agrupamento em lotes. Confira-se:

13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: “A licitação por itens poderia exigir





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.

14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 5.301/2013. Rel. Min. André Luis de Carvalho, j. 3.9.2013.)

Ademais, em caso de contratações de serviços, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 10.049/2018, da Segunda Câmara, considerou que “o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização”.

Enfim, são muitos os casos debatidos nos tribunais de contas e órgãos de controle sobre a consolidação ou parcelamento do objeto e, nesse espectro, sobre adjudicação por itens, lotes ou preço global.

No entanto, em que pesem os precedentes do Tribunal de Contas da União, não se pode perder de vista que na Lei nº 14.133/2021 o princípio é o do parcelamento e a concentração é a exceção, que deve ser justificada.

Nesse sentido, o §1º do artigo 47 da Lei de Licitações determina que o princípio do parcelamento deverá ser aplicado com as seguintes ponderações:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Na hipótese objeto de análise, o item 2.5. do TR contém extensa justificativa para a necessidade de adjudicação global, dada a existência de fatores técnicos e econômicos ali delineados.

Portanto, do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, o órgão técnico apresentou justificativa para a inconveniência do parcelamento dos itens a serem licitados.

Sem embargo, caberá à autoridade competente deliberar acerca da suficiência das razões apresentadas para a adoção do critério de adjudicação no caso ora tratado.

5.6. No que tange à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que o item 2.8.2. do TR contém a seguinte justificativa para a inaplicabilidade do tratamento diferenciado às ME e EPP:

Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens/serviços de natureza divisível, pois como já relatado no item 2.5 deste TR, trata-se de serviços executados por meio de infraestrutura única e fornecida pela própria executora, o que constitui um sistema integrado. Essa complexidade técnica evidencia que uma eventual divisão dos serviços representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, bem como não seria vantajoso do ponto de vista econômico para esta Casa (art. 49, inciso III da Lei 123/2006).

Nessa linha, o inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 autoriza a não aplicação do tratamento diferenciado e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

simplificado nas hipóteses em que ele *“não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”*.

Em convergência com a lição de Niebuhr (2023, p. 380), pode-se afirmar que o objeto licitado é dotado de certa complexidade ou sofisticação, de modo que microempresas ou empresas de pequeno porte teriam dificuldade em atendê-lo.

Bem como, no presente caso, aponta-se o critério de adjudicação da contratação como óbice à aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Portanto, cabíveis os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, pelas justificativas acima apresentas.

5.6. Por fim, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, **o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do item 12.1.3 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado no diploma normativo em favor da licitante vencedora.**

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, **o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 13.7.2 da minuta de edital também deve ser ajustado.**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à impropriedade da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023–ADVOSF, nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.

6. Análise da Minuta Contratual:

6.1. No que tange à minuta contratual, em resposta à 5ª Nota à ADVOSF, manifesta-se pela adequação da redação do inciso I, do parágrafo segundo, da Cláusula Sétima, uma vez que os itens 9 e 15 consistem em serviços de instalação e ativação, portanto, de utilização única.

Conforme informado pelo órgão técnico no documento nº 00100.208855/2024-34, é necessário incluir a respectiva informação no Termo de Referência.

Em resposta à 6ª Nota direcionada à ADVOSF, contida na Cláusula Oitava da minuta contratual (doc. nº 00100.208957/2024-50, p. 41), **opina-se pela inadequação da data de apresentação da proposta como marco temporal para o reajuste.**

A questão é disciplinada pelo §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, que impõe a vinculação do reajuste à data do contrato, evitando distorções que possam comprometer a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro das partes.

Não por outra razão, recentemente, por meio do Acórdão nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

1.795/2024, analisando licitação destinada à contratação de obra, o Tribunal de Contas da União considerou prática em desacordo com o §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021 a vinculação do marco temporal do reajuste à data de apresentação da proposta, uma vez que a data de referência para o reajuste deve ser a do orçamento estimado, conforme estabelecido pela legislação.

De acordo com o TCU, vincular o reajuste à data de apresentação da proposta, gera um descompasso entre o reajuste aplicado e as reais condições econômicas do momento da execução do contrato, uma vez que a proposta pode ter sido apresentada meses antes da assinatura. Durante esse intervalo, pode haver alterações significativas nos preços de insumos, salários e outros componentes da planilha de custos, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ainda, o TCU apontou que essa prática desrespeita o princípio da razoabilidade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, além de colocar em risco o cumprimento adequado das obrigações pactuadas.

Contudo, relevante notar que a Lei nº 14.133/2021 não limitou a aplicação do parágrafo terceiro do seu artigo 92 ao reajustamento de contratos de engenharia. Portanto, em princípio a regra valeria para todos os tipos de contratos.

Todavia, é comum que haja um grande lapso temporal entre a pesquisa de preços, que baseia o orçamento estimado da contratação, e a efetiva data de apresentação das propostas (data do certame).

Logo, ao menos no âmbito senatorial, a adoção da regra





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

literal da lei significaria reajustar o contrato por um período superior ao devido. Pois, no momento da licitação, o licitante que oferta determinado valor em sua proposta, entende que esse é o preço suficiente para ele naquele momento.

Porém, se a pesquisa de preços tiver sido realizada com grande lapso temporal anterior à data de apresentação das propostas, com o reajuste o licitante lucraria com a vantagem desse intervalo, inferior a um ano, mesmo com a presunção de que o contratado não precisaria disso, já que o preço por ele ofertado no certame seria o justo. Conclui-se que essa prática remuneraria o contratado mais do que deveria.

Em razão disso, manteve-se a regra anterior: a data do reajuste deve ser a da assinatura do contrato, exceto o primeiro reajuste, que retroage até a data da proposta. Esse é o entendimento que gera maior economia de recursos públicos.

Recomenda-se, portanto, alteração da Cláusula Oitava da minuta de contrato, para que passe a prever a data da assinatura do contrato como marco temporal para aplicação do reajuste, com exceção do primeiro reajuste, que deverá ser contado a partir da data da apresentação da proposta, exatamente como está na minuta padrão.

Por conseguinte, necessária a alteração do item 13.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.207775/2024-61, p. 22), para adequação à recomendação solicitada.

Cumpre ainda tecer algumas considerações acerca da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Cláusula Terceira da Minuta de Contrato.

Primeiramente, não é necessário prever proibição de subcontratação, uma vez que essa prática só é admitida quando autorizada expressamente no edital do certame, conforme artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. **A previsão de proibição de subcontratação do objeto é despicienda e não consta das minutas-padrão desta Casa, portanto, recomenda-se a sua supressão.**

De igual quilate, sugere-se a exclusão do parágrafo único da Cláusula Terceira, uma vez que a formação de consórcios já se encontra disciplinada em outros locais do contrato, do edital e do termo de referência.

Ademais, a celebração de consórcios no âmbito das licitações e contratações públicas deve obediência à Lei nº 14.133/2021, não a eventuais “termos da Agência Nacional de Telecomunicações”. A previsão também não encontra detalhamento no Termo de Referência.

Nos seus demais termos, a minuta contratual guarda pertinência com a legislação de regência.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **recomenda-se:**

- a) a inclusão no Termo de Referência de informações objetivas que permitam concluir pelo enquadramento como comuns dos serviços que se**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pretende contratar;

- b) a complementação da justificativa contida no item 3.2.2 do TR para exigência de atestado de responsabilidade técnica dos licitantes, para que informe as razões que levaram à referida exigência no caso concreto, destacando-se, por exemplo, as peculiaridades que envolvem o serviço almejado;**
- c) alteração dos itens 12.1.3 e 13.7.2 da minuta do edital para que passem a prever prazo mínimo de duas horas para envio de propostas e documentos;**
- d) a exclusão do item 13.3.2.4 da minuta editalícia, uma vez que não se pode conferir tratamento mais rigoroso ao licitante que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial;**
- e) alteração da redação do item 17.2 da minuta de edital, acrescentando-se ao seu início: “Caso tenha optado pela formação de consórcio, na forma do Capítulo III deste edital”;**
- f) alteração da Cláusula Oitava da minuta de contrato, para que passe a prever a data da assinatura do contrato como marco temporal para aplicação do reajuste, com exceção do primeiro reajuste, que deverá ser contado a partir da data da apresentação da proposta. Por conseguinte,**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

necessária a alteração do item 13.1. do Termo de Referência, para adequação à recomendação solicitada e

g) a exclusão da Cláusula Terceira da minuta contratual, com a consequente renumeração das cláusulas contratuais.

Atendidas as recomendações e alcançadas as aprovações superiores, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS
Advogado do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 842/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.014824/2024-96

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Coordenador
Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

Ofício nº 078/2024 – SETARIF/COOTELE/SPATR

Processo 00200.014824/2024-96

Brasília, 25 de novembro de 2024.

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1032/2024-COATC/SADCON com a adequação do Termo de Referência (TR).

Prezados(as),

1. Em atendimento ao Ofício em referência, este Órgão Técnico (OT) vem se manifestar, naquilo que lhe compete, a respeito das NOTAS da COATC constantes da minuta do Edital (NUP 00100.196514/2024-17), bem como acerca das recomendações da COPEL constantes do NUP 00100.206615/2024-03:

1.1. **NOTA COATC nº 1:** Os requisitos previstos em lei especial são de conhecimento comum do mercado, entre eles a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Dessa forma, este OT entende pela manutenção da redação do TR;

1.2. **NOTA COATC nº 2:** Parágrafo 3.2.4.3 ajustado e 3.2.4.4 incluso no TR (ver tabela abaixo);

1.3. **NOTA COATC nº 3:** Em pesquisa ao catálogo CATSER, disponível no Portal COMPRASNET, não fora encontrada uma categoria ativa que pudesse abarcar todos os itens objeto desta contratação, dadas as particularidades de cada um. O único ponto comum entre eles é o “Grupo de Serviços” **141**, do qual todos os CATSERs discriminados no TR fazem parte;

1.4. **NOTA COATC nº 4:** Ratifica-se a ANATEL como órgão regulador da atividade objeto do contrato;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

1.5. **NOTA COATC nº 5:** Conforme parágrafo 1.1.2 do Anexo I do TR, em relação aos itens 9 e 15, trata-se de serviços com prestação e cobrança em parcela única. Em relação aos demais itens – estes sim com cobrança mensal –, detalhes no parágrafo 1.1.1;

1.6. **NOTA COATC nº 6:** Parágrafos 13.1 e 13.2 ajustados no TR (ver tabela abaixo);

1.7. **NOTA COATC nº 7:** Parágrafo 14.2 ajustado no TR (ver tabela abaixo).

1.8. **NOTA COATC nº 8:** Parágrafo 4.2.1.2 incluso no TR (ver tabela abaixo).

1.9. **Recomendação COPEL nº 1:** Conforme manifestado anteriormente no documento NUP 00100.172150/2023-91, vinculado ao processo NUP 00200.008370/2023-33 – relativo ao último edital para este mesmo objeto –, este OT entende não ser possível reduzir a antecedência mínima para 1 (um) dia. A visita às dependências do CASF é imprescindível e dispendiosa de recursos na sua execução, pois há custos com deslocamento e tempo. Além disso, este OT auxiliará a COPEL durante o certame com possíveis análises de solicitações das licitantes, incluindo impugnações que podem ser impetradas até 3 (três) dias antes da abertura da sessão pública (CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – item 19.1);

1.10. **Recomendação COPEL nº 2:** Este OT entende que as exigências de qualificação técnica se justificam pela complexidade técnica do objeto, conforme já exposto no item 3.2.2 do TR;

1.11. **Recomendação COPEL nº 3:** Parágrafo 2.6.1.1 incluso no TR (ver tabela abaixo).

2. Foram, portanto, realizadas as seguintes alterações na redação do Termo de Referência nº 01/2024-SETARIF/COOTELE/SPATR:

Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Inclusão do item 2.6.1.1	<i>2.6.1.1. Ela se justifica em razão de possibilitar uma maior competitividade e ampla</i>	Ref.: Recomendação COPEL nº 3.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
	<i>concorrência. Por exemplo: operadoras focadas em serviço móvel poderiam se consorciar com outras operadoras focadas em serviços fixo – que, em geral, fazem parte de um mesmo grupo econômico – para concorrer em licitações que, isoladamente, teriam pouca ou nenhuma capacidade de concorrer.</i>	
Ajuste do item 3.2.4.3 e inclusão do 3.2.4.4	3.2.4.3. <i>Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de consórcio, como forma de se obter os índices contábeis exigidos neste edital, poderá ser utilizado o somatório dos valores dos balanços patrimoniais das empresas consorciadas, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido da licitante individual.</i> 3.2.4.4. <i>As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.</i>	Ref.: NOTA COATC nº 2. Conforme manifestado anteriormente no documento NUP 00100.172150/2023-91, vinculado ao processo NUP 00200.008370/2023-33 – relativo ao último edital para este mesmo objeto –, este OT declara não possuir qualificação técnica necessária para definir sozinho o percentual em questão, pois entende se tratar de matéria contábil. Contudo, cabe mencionar o Ofício nº 156/2023-SAFIN (NUP 00100.186341/2023-30), no qual foi manifestado que “na ausência de metodologia apta a quantificar com precisão o percentual a ser adotado, é prudente corroborar a manifestação da SADCON para adoção do percentual de 30%”. Dessa forma, este OT, s.m.j., corrobora desse mesmo entendimento.
Inclusão do item 4.2.1.2	4.2.1.2. <i>Além do mais, considerada a necessidade de investimentos em infraestrutura por</i>	Ref.: NOTA COATC nº 8.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
	<i>parte da Contratada – que deverão ser amortizados ao longo do Contrato –, bem como a inexistência de compromisso de consumo mínimo de tráfego por parte do Senado, um prazo contratual mais reduzido certamente ensejaria a uma elevação dos preços unitários propostos pelos licitantes, como forma de proteção a sua lucratividade. Destarte, no entendimento deste Órgão Técnico, atesta-se maior vantagem econômica à Casa com a contratação plurianual pretendida.</i>	
Itens 13.1 e 13.2	13.1. <i>Os preços poderão ser reajustados no prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, conforme § 1º do art. 74 do ADG nº 14/2022.</i> 13.2. <i>O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, respeitando-se sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre datas-base.</i>	Ref.: NOTA COATC nº 6. O § 1º do art. 74 do ADG nº 14/2022 estatui que, para fins de reajuste, o “interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir [...]”. Não há, portanto, no entendimento deste OT, previsão para aplicação de reajuste a partir da data de celebração do ajuste.
Item 14.2	14.2. <i>A garantia deverá ser prestada no percentual de 9% (nove por cento) do valor anual do contrato decorrente deste TR.</i>	Ref.: NOTA COATC nº 7. A opção pela garantia de 9% (nove por cento) sobre o valor anual do Contrato se dá em razão de equivalência à exigência anterior, de 3% (três por cento) sobre o valor global do mesmo Contrato. Tal montante se





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tarificação

Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
		justifica pelas razões já expostas no parágrafo 14.2.1 do TR.

15. Em paralelo, fora enviado e-mail à COATC (coatc@senado.leg.br) com o arquivo .doc, no modo “Revisão”, com destaque às alterações supracitadas.
16. Por fim, acompanha este Ofício a última versão do Termo de Referência devidamente ajustado e assinado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
Jeová Dantas de Jesus
Chefe do Serviço de Tarificação – SETARIF

(assinado eletronicamente)
Emanuel Francisco de Mattos
Técnico Legislativo (Eletrônica e Telecomunicações) – SETARIF

(assinado eletronicamente)
Luiz Lopes Paixão Filho
Analista Legislativo (Administração) – SECOMUT

De acordo. Encaminhe-se à SPATR.

(assinado eletronicamente)
Orlando Carneiro Silva
Coordenador de Telecomunicações – COOTELE

De acordo. Encaminhe-se à COATC.

(assinado eletronicamente)
Cassio Murilo Rocha
Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014824/2024-96

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviço telefônico fixo comutado. **Valor estimado: R\$ 1.508.413,46.** Item 20250159 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo total estimado de **R\$ 1.508.413,46** (um milhão, quinhentos e oito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.224006/2024-28).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.222014/2024-30), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) hoje é atendido pelo Contrato nº 84/2020, servindo aos gabinetes parlamentares e aos servidores da Casa, na modalidade Discagem Direta a Ramal (DDR), tipos de chamada Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), por intermédio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1, com entroncamentos E1 (conexão entre a rede pública e as centrais PABX do Senado Federal).

1.2.1.2. É também por intermédio desse Contrato, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) – PABX ALCATEL OMNIPCX – que a Ouvidoria do Senado Federal, por meio da Central de Relacionamento com o Cidadão, fornece informações ao cidadão brasileiro sobre a legislação existente, as atividades dos senhores senadores no processo legislativo e, também, sobre as principais discussões políticas do país, pelos números-chaves agrupadores 0800 061 2210 e 0800 061 2211. Esses números-chaves





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

distribuem as ligações à Central de Atendimento, presente nas instalações do Senado Federal, sendo exclusivos para essa finalidade.

1.2.1.3. Com a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 84/2020, em 03/08/2025, e a impossibilidade de nova prorrogação contratual, entende-se pela necessidade de novo processo licitatório visando à manutenção dos serviços aqui descritos.

Por meio do Ofício nº 1111/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.224021/2024-76), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.138353/2024-39, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.185355/2024-17, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.222014/2024-30, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na média de tráfego (em minutos) dos últimos 33 (trinta e três) meses.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.189339/2024-01, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 1.508.413,46.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.189784/2024-63, cuja validade é até 22/04/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.196514/2024-17.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.206615/2024-03, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.207773/2024-72, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.207775/2024-61.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.208957/2024-50, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 842/2024 (NUP 00100.219847/2024-13) analisou os autos e concluiu que **atendidas as recomendações e alcançadas as aprovações superiores, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a Advocacia.**



**SENADO FEDERAL****Diretoria-Geral**

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.221991/2024-10.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
(...) em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do item 12.1.3 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado no diploma normativo em favor da licitante vencedora. Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 13.7.2 da minuta de edital também deve ser ajustado.	A COATC esclarece que a alteração não foi realizada, pois segundo esclarecimento da COPELI, documento nº 00100.018029/2020-71, “não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.223056/2024-98. A contratação está prevista no item 20250159 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.224006/2024-28 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022,



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposta a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.138353/2024-39); o Termo de Referência (NUP 00100.222014/2024-30); e a minuta de edital (NUP 00100.224006/2024-28), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor de **R\$ 1.508.413,46** (um milhão, quinhentos e oito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), prevista no item 20250159 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3352 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.014824/2024-96**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Tarificação – SETARIF** como gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o substituto legal do **Serviço de Tarificação – SETARIF** como fiscal do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

